

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



NORMATIVA INTERNA Nº 01/2018

**EMENTA: Disciplina o exame de Qualificação
do Projeto de Dissertação e Tese**

Art. 1º - O exame de qualificação diz respeito à defesa do projeto da dissertação no mestrado e a defesa do projeto de tese do doutorado.

§1º - O nível de exigência deverá se adequar ao nível do curso (mestrado/doutorado). O aluno deve se preparar para responder às questões levantadas pelos avaliadores e argumentar se necessário, bem como proceder os ajustes necessários para a aprimoramento do projeto para subsequente envio ao comitê de ética.

§2º – O prazo máximo para a realização do exame de qualificação, no nível Mestrado, será até o 7º (sétimo) mês do período regular do curso.

§3º – O prazo máximo para a realização do exame de qualificação, no nível Doutorado, será até o 13º (décimo terceiro) mês do período regular do curso.

Art. 2º - Para o mestrado, a comissão examinadora do exame de qualificação analisará os seguintes requisitos:

- I. O objeto do estudo (adequação às linhas de pesquisa do programa, embasamento teórico-metodológico e empírico).
- II. Aspectos relacionados à validação interna do estudo e a viabilidade (temporal e financeira) do mesmo.
- III. Adequação dos instrumentos a serem utilizados na pesquisa.
- IV. Pertinência das referências elencadas.

Parágrafo único – o texto do projeto deve seguir as regras estabelecidas pela ABNT.

Art. 3º - Para o doutorado, a comissão examinadora do exame de qualificação analisará os seguintes requisitos:

- I. O objeto do estudo (adequação às linhas de pesquisa do programa, embasamento teórico-metodológico e empírico).
- II. Aspectos relacionados à validação interna do estudo e a viabilidade (tempo e financeira) do mesmo.
- III. Adequação dos instrumentos a serem utilizados na pesquisa.
- IV. Pertinência das referências elencadas.
- V. Originalidade do documento e se efetivamente apresenta os requisitos mínimos para ser considerado como um projeto de tese.

Parágrafo único – o texto do projeto deve seguir as regras estabelecidas pela ABNT.

Art. 4º - A comissão examinadora para exame de qualificação tanto do mestrado quanto do doutorado, será formada por dois docentes de Programas de Pós-graduação ou pesquisadores doutores com reconhecida atuação na área do conhecimento.

§ 1º - O orientador e/ou coorientador não comporão a Banca.

§ 2º - O Presidente da banca examinadora ao final da arguição deverá encaminhar à Secretaria da Pós-graduação os relatórios de avaliação.

Art. 5º - Ao final da avaliação, os componentes da banca definirão se o projeto foi:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

§1º - O projeto aprovado só deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa após a realização dos ajustes solicitados e com o aval do orientador.

§2º - Em caso de reprovação, o discente ficará sujeito a reavaliação de Bolsa de Estudos, por parte da Comissão responsável, caso esteja sendo contemplado por bolsa da Capes (Demanda Social) ou CNPq.

§3º - O discente que tiver o projeto reprovado, poderá reapresentá-lo no prazo máximo de 45 dias.

§4º - O discente que tiver o projeto reprovado, na segunda tentativa de qualificação, conforme parágrafo anterior, será desligado do Programa, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º- Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua homologação pela Propesq.

“Homologada pela Diretoria de Pós-Graduação/Propesq, em 05 de novembro de 2018”